



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CPG.

A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41 do Regimento da Faculdade de Medicina e do art. 42, V do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CPG.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1, de 24 de abril de 2002, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 27/10/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1861432** e o código CRC **9BE307F6**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - CPG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CPG, de acordo com o Art. 4º, § 2, do Regimento Interno da Faculdade de Medicina.

Art. 2º. O CPG é regido pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação, pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina, por este Regimento Interno e por Resoluções de sua Coordenação.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 3º. O CPG, criado em 18 de fevereiro de 1977, faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Medicina e constitui órgão de assessoramento da Faculdade de Medicina para assuntos de pós-graduação.

§ único. O CPG compreende os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de especialização em funcionamento e outros que vierem a ser criados na Faculdade de Medicina e aprovados pela UFMG.

Art. 4º. O CPG, em consonância com os objetivos da UFMG, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I - propor a política de pós-graduação na Faculdade de Medicina;
- II - desenvolver e aperfeiçoar o ensino pós-graduado na área médica e correlatas;
- III - coordenar e implementar a prática didático-pedagógica de disciplinas de interesse comum aos diversos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- IV - promover e estimular a discussão de problemas didáticos e pedagógicos relacionados com a formação de especialistas, mestres e doutores na área da saúde;
- V - promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nos campos da iniciação científica, da residência médica e dos Cursos de especialização, de mestrado e de doutorado;
- VI - promover e estimular pesquisas, inclusive os programas de iniciação científica;
- VII - promover e estimular a divulgação do conhecimento técnico e científico;
- VIII - por meio de suas secretarias administrativas, realizar as atividades administrativas pertinentes ao desenvolvimento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação na Faculdade de Medicina.

§ único. Ficam sujeitos à obediência aos princípios éticos e morais e à aplicação da prática humanística todos aqueles que integram o quadro funcional do CPG e que estejam no exercício de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A estrutura organizacional do CPG compreende:

- I – Coordenação Geral;
- II - Coordenação Administrativa;

III – Programas de Pós-Graduação;

IV - Cursos de especialização;

V - Secretarias Administrativas.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º. A Coordenação Geral do CPG exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, supervisionará as atividades de ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação e deliberará sobre questões de ordem administrativa e financeira no âmbito do Centro, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

§1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do CPG serão de livre escolha do Diretor da Faculdade de Medicina.

§2º. O exercício destes cargos não está vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de estreita sintonia e confiança da Diretoria.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Coordenação Administrativa do CPG prestará o assessoramento à Coordenação Geral, cabendo a ambos, em conjunto, deliberar sobre as normas operacionais administrativas e as diretrizes didáticas e pedagógicas a serem adotadas pela administração do órgão, sempre em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e as Normas Gerais de Pós-Graduação, subsidiadas pelo Regimento da Faculdade de Medicina e pelo Regimento Geral da UFMG.

§ único - A Coordenação Administrativa será exercida por servidor do regime jurídico único lotado na Faculdade de Medicina, não estando vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de estreita sintonia e confiança da Direção da unidade.

Art. 8º. Compete à Coordenação Administrativa do CPG:

I - coordenar a execução das tarefas administrativas do CPG;

II - elaborar as rotinas burocráticas e de atendimento ao público;

III - assessorar a coordenação quanto às questões administrativas do CPG;

IV – coordenar as secretarias administrativas em suas ações relacionadas com as questões acadêmicas dos alunos, incluindo processo seletivo, matrícula, registros acadêmicos, conclusão de curso entre outras;

V – estruturar e organizar quadro de funcionários do CPG e suas respectivas tarefas administrativas, coordenando o desempenho e produtividade destes.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. Os Programas e Cursos de Pós-Graduação serão regulamentados por resoluções aprovadas pela Congregação da Faculdade de Medicina.

SEÇÃO IV

DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. As atividades administrativas dos Programas e Cursos do CPG serão executadas por suas Secretarias Administrativas e pela Coordenação Administrativa.

§ único. Cada Programa ou Curso terá uma secretaria para atender as suas demandas administrativas, podendo um mesmo funcionário secretariar um ou mais Programas ou Cursos, a depender do número de discentes matriculados e docentes credenciados no Programa ou Curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposição da Coordenação Geral, da Coordenação Administrativa ou de 1/3 dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

§ único. Qualquer proposta de modificação deste Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria absoluta em reunião com o Coordenador Geral, o Coordenador Administrativo e os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, devendo a proposta ser também aprovada pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente